

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 695, DE 27 DE ABRIL DE 2022

*Altera a Portaria nº 656, de 30 de março de 2022,
da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério
da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, o constante da Portaria nº 20 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 14 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e o que consta dos autos do Processo nº 21000.023579/2022-72, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 656, de 30 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"...e o que consta dos autos do Processo nº 21000.023579/2022-72...

Art. 2º

§ 3º No período de defeso fica permitida a pesca do camarão-branco (*Penaeus schmitti*) desde que não seja realizada por arrasto com tração motorizada.

Art. 3º

§ 2º No período de defeso fica permitida a pesca do camarão-branco (*Penaeus schmitti*) desde que não seja realizada por arrasto com tração motorizada.

.....

Art. 4º Permitir, nas regiões Sudeste e Sul, a pesca de camarão sete-barbas (*Xiphopenaeus Kroyeri*), com a utilização de redes do tipo arrasto de porta, desde que tenham no máximo 12 (doze) metros de comprimento, na tralha superior (flutuadores), possuam malhagem mínima de 24 (vinte e quatro) milímetros, especialmente no ensacador, levando em consideração as áreas e épocas de pesca proibidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. A permissão de que trata o caput deste artigo inclui o emprego de até 2 (duas) redes por embarcação"... (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOGUEIRA DA CRUZ PESSOA